

ROBERTT.

20



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Ursulina Jesuina de Oliveira

DISTRIBUIÇÃO

DDn. 1083a

8-11-40

DDn. 2026

d. 27-1-42

Of. 1083

8 de novembro de 1940.

*validado  
27/11*

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-20-39 - 3565-40, referente ao terreno lote n. 71 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que é interessada URCELINA JESUINA DE OLIVEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esclarecido sobre a transferência do domínio útil do terreno em causa.

Atenciosas saudações.

D.O. de 18-11-40 fls. 21.564  
*G. B. B. B.*

A Comissão,

*Ofício em sessão de Rio, 7-11-40*  
*H. D.*  
*P. F. T.*  
*L. P. S.*

RELATÓRIO

URGELINA JESUINA DE OLIVEIRA, representada por seu filho e bastante procurador Rolindo Ribeiro de Castro, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 25.11.38, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos relativos ao domínio útil do terreno lote n. 71 da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, que informa estar em comisso: -

- a) - certidão passada em 22 de dezembro de 1938, pelo escrivão Guilherme de Souza Barbosa do 2º ofício da 2ª Vara de Órfãos do Distrito Federal, de que, nos autos de inventário de Manoel da Silva Dantas, foi autorizada a venda dos prédios de ns. 121 e 123 da rua Felipe Cardoso (Santa Cruz) a Ursulina Jesuina de Oliveira, pelo preço de 12:000\$000, tendo sido expedido alvará autorizando a Sebastião da Silva Dantas, - então inventariante do espólio, a assinar a respectiva escritura de venda dos ditos prédios e nomeado o corretor Joaquim Augusto Teixeira para receber o preço e prestar contas em Juízo, como se verifica a fls. 989 e 993;
- b) - certidão da escritura de 28.3.930, lavrada nas notas do tabelião do 10º ofício da Capital Federal, a fls. 61-V do livro n. 281, pela qual o Espólio de Manoel da Silva Dantas, representado pelo seu inventariante Sebastião da Silva Dantas, prometeu vender a Ursulina Jesuina de Oliveira os prédios da rua Felipe Cardoso ns. 121 e 123, em Santa Cruz, pela quantia de ..... 12:000\$000, por esta paga e recebida por aquele no ato, sujeito apenas ao foro à Fazenda Nacional, obrigando-se os outorgantes e reciprocamente outorgados a efetuar a venda assinando a escritura definitiva no prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias.

Embora da certidão passada pelo escrivão do 2º ofício da 2ª Vara de Órfãos conste que a autorizada a comprar os dois prédios foi Ursulina Jesuina de Oliveira, é fora de dúvida que a autorização referia-se à requerente Ursulina Jesuina

na de Oliveira. É de estranhar, porém, que a escritura de promessa de venda tendo sido passada em 28 de março de 1930, até a presente data, decorridos mais de dez anos, ainda não tenha sido ultimada a venda prometida. Declarando a requerente, no processo n. 20/39, não lhe ser possível apresentar à Comissão os documentos referentes ao terreno, por se encontrarem no processo DDU-61744-38, convem solicitar a esta os esclarecimentos necessários sobre a transferência do domínio útil do terreno, que parece ser o objeto do dito processo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940.

I

---

Luciano Pereira da Silva

R e l a t o r



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO  
SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 13 de Janeiro de 1941

20-M.A.

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Títulos de Terras,

Em referência ao vosso ofício nº 1.083,  
datado de 8 de novembro de 1940, no qual solicitais infor-  
mes a respeito da transferência do domínio útil do terre-  
no, lote nº 71, situado à rua Felipe Cardoso, Santa Cruz,  
em que é interessada URCELINA JESUINA DE OLIVEIRA, encami-  
nho a essa Comissão o processado, afim de facilitar o es-  
tudo do assunto.

Apresento-vos, no ensêjo, cordiais sau-  
dações.

( Procº nº 93.160/40)

*Homero Duarte*

HOMERO DUARTE  
( Chefe do Serviço)

1a. Comissão E.Revisôra de Títulos de Terras.

D E S P A C H O

A D.D.U. confessa, em sua informação de 3/1/941, subscrita pelo Sr. Engenheirc-Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o Espólio de Manoel da Silva Dantas, foreiro do lote de terreno n° 71, situado á Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, requereu autorização para transferir o domínio útil do mesmo terreno a Urcelina Jesuina de Oliveira. O pedido de autorização, segundo se vê do requerimento de fls. 228 do processo D.D.U. n° 71.757/39, em anexo, foi feito em 9 de junho de 1933, por Sebastião da Silva Dantas, inventariante do dito Espólio, não sendo, portanto, caso de aplicar-se o disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938. Não tendo sido feita pela requerente, nem constando dos processos em anexo, prova de que o aforamento estava com os fóros em dia, ao ser apresentado o pedido de autorização para a transferência, cabe á mesma requerente fazer a prova de que o aforamento não incorreu em comisso.

Rio de Janeiro, 19-5-941

a) L P S.  
P. & T.  
H. D.

1a. Comissão E. Revisora de Títulos de Terras.

D E S P A C H O

A D.D.U. confessa, em sua informação de 3/1/941, subscrita pelo Sr. Engenheiro-Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o Espólio de Manoel da Silva Dantas, foreiro do lote de terreno nº 71, situado à Rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, requereu autorização para transferir o domínio útil do mesmo terreno a Urcelina Jesuina de Oliveira. O pedido de autorização, segundo se vê do requerimento de fls. 228 do processo D.D.U. nº 71.757/39, em anexo, foi feito em 9 de junho de 1933, por Sebastião da Silva Dantas, inventariante do dito Espólio, não sendo, portanto, caso de aplicar-se o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. Não tendo sido feita pela requerente, nem constando dos processos em anexo, prova de que o aforamento estava com os fóros em dia, ao ser apresentado o pedido de autorização para a transferência, cabe à mesma requerente fazer a prova de que o aforamento não incorreu em comisso.

Rio de Janeiro, 19-5-41

a) L P J  
P F T  
H D

D. Q. de 30-5-41 fls. 10863  
G. B. M.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

D E S P A C H O

A certidão junta por Urcelina Jesuina de Oliveira ao seu requerimento de 29 de outubro de 1941 (PCERTT n° 4223) mostra que, por falta de pagamento dos respectivos fóros desde 1921, ao ser requerida a autorização pelo espólio de Manoel da Silva Dantas para a transferência do domínio útil do terreno, fôreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde estão construídos os prédios ns. 121 e 123, da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, à dita Urcelina Jesuina de Oliveira, já havia caído em comisso e aforamento e, nessas condições, aplicando-se ao caso o disposto no art° 6° § único do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, a Comissão julga irregulares os documentos apresentados e descritos no Relatório aprovado na sessão de 7/11/940, ficando apenas assegurada à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do referido terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiverem sido realizadas. Remeta-se o processo à D/D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1942.

a) L. P. P.  
H. D.  
P. F. T.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2026

27 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 20-139-3.565-3761-4223, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 71, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, em que é interessada dona URCELINA JESUINA DE OLIVEIRA. Segue anexo o processo D.D.U. nº 71.757/39.

Atenciosas saudações

D.C. de 13 - 2 - 4 2 fls. 226 P  
 A Comissão,  
 G. B. H.

BIA 26-1-1942

PCERTT - 20 - Requerente: URCELINA JESUINA DE OLIVEIRA, lote nº 71, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

"A certidão junta por Urcelina Jesuina de Oliveira ao seu requerimento de 2º de outubro de 1941 (PCERTT nº 4223) mostra que, por falta de pagamento dos respectivos foros desde 1921, ao ser requerida a autorização pelo espólio de Manoel da Silva Dantas para a transferência do domínio útil do terreno, forçoso a Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde estão construídos os prédios ns. 121 e 123, da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Geral de Santa Cruz, a dita Urcelina Jesuina de Oliveira, já havia caído em comisso e aforamento e, nessas condições, aplicando-se ao caso o disposto no artº 6º § único do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, a Comissão julga irregulares os documentos apresentados e descritos no Relatório aprovado em sessão de 7/11/940, ficando apenas assegurada a requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do referido terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiveram sido realizadas. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."